



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Proposição de Lei Nº 03/2024

**Autoria:** Marcus Vinicius Tápias  
**Nº do Protocolo:** 31/2024  
**Protocolado em:** 22/02/2024 10h19

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta e dos profissionais do magistério do município de Conselheiro Pena, para o exercício de 2024.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimo por cento), referente à variação do IPCA do exercício de 2023, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.150/2009, no subsídio de todos os Agentes Políticos e no vencimento básico de todos os cargos constantes do quadro de provimento efetivo, do quadro de provimento em comissão, dos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Pena e também aos Profissionais do Magistério em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A revisão que trata o caput deste artigo é extensível aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público que estiver contratado em cargos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.226/2012, cujo contrato esteja em vigor na data da promulgação desta Lei.

§ 2º A revisão que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e contratados por prazo determinado por excepcional interesse público ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde por receberem piso salarial estabelecido pelo Governo Federal, conforme regulamentação prevista pela Lei Municipal nº 2.314/2015.

Art. 2º O menor vencimento a ser pago pelo Município aos seus servidores passa a ser de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2024, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.150/2009.

Parágrafo único - Os efeitos retroativos mencionados no Caput do artigo 3º não se aplicam aos





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, em que o vencimento tenha ocorrido antes da publicação desta Lei.

Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 22 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius Tápias  
Vereador Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa  
Vereador Secretário da Mesa

#### VINCULAÇÃO

A presente Proposição de Lei, está vinculada ao Projeto de Lei 002/2024 que tramitou na Casa recebendo aprovação de sua redação final.

Sec. Adm , 22/02/2024

Edinei Rodrigues  
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **43AKJ-NC45E-6FHL-B9AWE-HNHHY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Proposição de Lei Nº 03/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 22/02/2024 10:18:05  
**Hash Interno:** jiqoygkbfwkypx3nebwo2gtqs92jpzs13vuxkre



### Chave de Verificação

**43AKJ-NC45E-6FHIL-B9AWE-HNHHY**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	<b>Assinado</b> em 22/02/2024 10:18
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	<b>Assinado</b> em 22/02/2024 10:18

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **43AKJ-NC45E-6FHIL-B9AWE-HNHHY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

